



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.275/2011**

**PUBLICADO EM**

JC. 1102 DE 19/12/2011

*Quizuniff*

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPITULO I**

#### **DA COMPETENCIA**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária - CMDRPA do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.

**ARTIGO 2º** - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMDRPA:

- I - Recomendar o plano de desenvolvimento rural integrado;
- II - Elaborar o plano operativo anual, articulado as ações dos vários organismos, definindo prioridades;
- III - Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinado ao atendimento da área rural, em especial, o fundo de desenvolvimento agropecuário e agro-industrial;
- IV - Acompanha e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;
- V - Criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;
- VI - Opinar sobre a contratação de pessoal para a área, através e concursos e em, acordo com o Poder Executivo;
- VII - Emitir parecer sobre o conjunto da Secretaria de Agricultura;

**Parágrafo Único:** O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em Conferência Municipal da Agricultura, que serão realizadas a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação, por Resolução do CMDRPA.

### **CAPITULO II**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SESSAO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 3º** - O CMDRPA terá a seguinte composição paritária, tendo, de um lado o Poder Executivo, órgão e entidades prestadoras, e de outro a comunidade:



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

### **I - DO PODER PUBLICO**

- a) 01(um) representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01(um) representante da Emater;
- f) 01(um) representante da Seab;
- g) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal.

### **II - DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) 01(um) representante das Cooperativas de Produção e comercialização;
- b) 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e Empregadores;
- c) 01(um) representante das Cooperativas de Crédito;
- d) 01(um) representante das Associações de Pequenos Agricultores;
- e) 01(um) representante do Banco do Brasil;
- f) 01(um) representante da Casa Familiar Rural;
- g) 01(um) representante do Movimento de Mulheres Agricultoras.

**Parágrafo Único** - A cada titular do CMDRPA, corresponderá um suplente.

**ARTIGO 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMDRPA serão nomeados através de Decreto Municipal, mediante indicação dos nomes pelas entidades e órgãos citados no artigo 3º da presente lei.

**Parágrafo 1º** - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;

**Parágrafo 2º** - O Presidente do CMDRPA será eleito entre seus pares por maioria absoluta de seus membros;

**Parágrafo 3º** - Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo vice-presidente, eleito pelo CMDRPA.

**ARTIGO 5º** - O CMDRPA reger-se a pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

**I** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço publico relevante;

**II** - Os membros do CMDRPA serão substituídos por falta sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

**III** - Os membros do CMDRPA poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal, nos casos do Art. 3º I - letras a - b - c - d.

## **SESSÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 6º** - O CMDRPA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** - O órgão de deliberação máxima é o plenário;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

### **Estado do Paraná**

- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDRPA que deliberará pela maioria de votos na sessão presentes;
- IV - Cada membro do CMDRPA terá direito a único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

**ARTIGO 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDRPA.

**ARTIGO 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDRPA poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRPA em assuntos específicos;
- II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDRPA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**ARTIGO 9º** - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDRPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado à imprensa e ao público.

**Parágrafo 1º** - O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regime interno;

**Parágrafo 2º** - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

**Parágrafo 3º** - As resoluções do CMDRPA bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**ARTIGO 10º** - O CMDRPA bem como os temas tratados discutido e votados pelos membros do conselho;

**ARTIGO 11º** - Os cargos diretivos internos do CMDRPA serão de dois anos com direito a uma reeleição.

**ARTIGO 12º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.281 de 06 de Dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal